



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 À AO PROJETO DE LEI 001/2017**

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei 001/2017 e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Acrescenta -se o parágrafo único, no artigo 1º do Projeto de Lei 001/2017, com a seguinte redação:

Artigo 1 - .....

**Parágrafo Único:** A prioridade para ocupar os referidos cargos será sempre do servidor que tenha concluído a formação técnica específica para desempenhar a função e ocupar o cargo, mediante aprovação, autorização e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Canaã dos Carajás - PA, 26 de março de 2017.

**João Batista Gustavo**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente**

**Maria Pereira L. de Sousa**

**Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente**

**Ambiente**

**Élio Ferreira da Costa**

**Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA



EM 29/03/17

Discussão Única  
PRESIDENTE  
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.





## Justificativa

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Emenda Aditiva nº 001/2017 ao projeto de Lei 001/2017, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei 001/2017 e dá outras providências.

A presente Emenda Aditiva visa dar **prioridade** para o servidor que tenha concluído a formação técnica específica possa desempenhar a função e ocupar os referidos cargos, mediante aprovação, autorização e fiscalização do Conselho Municipal de Educação, uma vez que o projeto de lei 001/2017 abre exceção nos pré-requisitos para o ingresso nos cargos descritos quadro de funções gratificadas e cargos comissionados na Educação, conforme descrito no Anexo VIII da Lei Municipal nº 686/2015, alterada pelo Anexo I da Lei nº 709/2015 e dá outras providências.

Assim, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda para que a alteração solicitada no projeto de 001/2017 não prejudique os servidores que já tenham concluído a formação técnica específica para desempenhar os referidos cargos.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

João Batista Gustavo

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente

Maria Pereira L. de Sousa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente

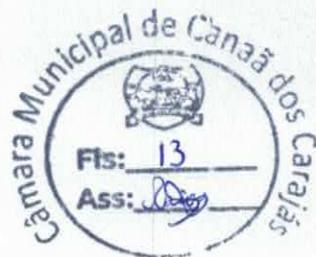
Élio Ferreira da Costa

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar a Emenda Aditiva n.º 001/2017, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente, que acrescenta o parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 001/2017 e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Defesa do Meio Ambiente esclarece que a proposta objetiva priorizar o servidor que tenha concluído a formação técnica específica para que possa desempenhar a função e ocupar os referidos cargos, mediante aprovação, autorização e fiscalização do Conselho Municipal de Educação, uma vez que o projeto de lei 001/2017 abre exceção nos pré-requisitos para o ingresso nos cargos descritos quadro de funções gratificadas e cargos comissionados na Educação, conforme descrito no Anexo VIII da Lei Municipal n.º 686/2015, alterada pelo Anexo I da Lei n.º 709/2015 e dá outras providências.

Portanto, entendo que a emenda não muda de maneira substancial o Projeto de Lei 001/2017, mas deve ser aprovada por ser matéria também analisada por esta relatora no referido projeto e por ser solicitada a referida ressalva por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Por seu turno, o artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



Assim, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise desta Emenda Aditiva, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, temos que está perfeitamente correta, pois a Emenda Aditiva é a que deve ser utilizada para acrescentar qualquer parágrafo em projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Diante do exposto, fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica nesta Emenda Aditiva, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação desta Emenda Aditiva, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de março de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação a Emenda Aditiva N° 001/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 26 de março de 2017.

**Walter Diniz Marques**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Amintas F. de Oliveira**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Maria Pereira L. de Sousa**  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação